



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

PARECER **CONTROLE INTERNO**

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO.

RELATÓRIO

Vem a exame do departamento de Controle Interno deste município, para manifestação, devidamente autuado com 95 (noventa e cinco) folhas em único volume, processo de Inexigibilidade de Licitação para locação de imóvel para o funcionamento do Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS, localizado na Av. Simplício Costa, quadra 113, lotes 08 e 09, 1º setor, centro de Conceição do Araguaia/PA, tendo como vencedor o senhor ROMULO MARTINS LIMA, inscrito no CPF sob o nº 1XX.8XX.4XX-7X, ao valor mensal de R\$3.036,00 (três mil e trinta e seis reais).

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos: Termo de abertura de processo (fls. 02); Documento de Formalização de Demanda – DFD (fls. 03-07); Estudo Técnico Preliminar (fls. 08-11); Termo de Referência (fls. 12-22); Justificativa (fls. 23); Solicitação de proposta de preços (fls. 24); Solicitação de informação de crédito orçamentário (fls. 25); Declaração de previsão orçamentária (fls. 26); Proposta (fls. 27); Laudo Técnico (fls. 28-29); Razão da Escolha (fls. 30-31); Parecer técnico de avaliação (fls. 32-38); Justificativa do preço (fls. 39-41); Solicitação de informação de disponibilidade financeira (fls. 42); Declaração de Disponibilidade Financeira (fls. 43); Documentos de Habilitação (fls. 44-53); Portaria designando fiscal de contrato (fls. 54-58); Autorização para abertura do procedimento na modalidade cabível (fls. 59); Portaria designando agente de contratação (fls. 60-62); Autuação (fls. 63); Minuta de contrato (fls. 64-73); Parecer Jurídico (fls. 75-94); Minuta de decreto (fls. 95).

ANÁLISE

Verifica-se que, no tocante à contratação direta da empresa em questão, a inexigibilidade de licitação se enquadra nas condições previstas na legislação vigente (artigo 74, II, da Lei 14.133/21), dando plena satisfação ao interesse público relativo à questão.

Não havendo, portanto, objeção quanto à contratação direta do senhor ROMULO MARTINS LIMA, visto que foram cumpridas as determinações vigentes.

Ante o exposto, conclui-se que o processo está revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para esta municipalidade, salvo melhor juízo.

Ressalto que, a opinião supra não elide e nem respalda quaisquer irregularidades não identificadas por esta Controladoria.

Por fim, recomenda-se que seja promovida a publicidade dos atos através



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

do Mural de Licitações do TCM/PA e Portal da Transparência, como requer a legislação vigente.

Retornem os autos à Comissão Permanente de Licitações, para as providências cabíveis e necessárias ao prosseguimento do ato.

É o parecer.

Conceição do Araguaia/PA, 30 de janeiro de 2025.

Larissa Gonçalves Macedo
Controladora Geral do Município
Port.012/2025